

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 19 de Setembro de 2005 — Aseprofar e Edifa/Comissão**

(Processo T-247/04) <sup>(1)</sup>

(«Recurso de anulação — Admissibilidade — Acto impugnável — Não proposição de acção por incumprimento — Comunicação 2002/C 244/03»)

(2005/C 296/51)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrentes:* Asociación de exportadores españoles de productos farmacéuticos (Aseprofar) e Española de desarrollo e impulso farmacéutico, SA (Edifa) (Madrid, Espanha) [representante: L. Ortiz Blanco, advogado]

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias [Representante: G. Valero Jordana, agente]

**Objecto do processo**

Pedido de anulação da decisão da Comissão de 30 de Março de 2004, que arquiva a denúncia P/2002/4609, e da decisão da Comissão de 30 de Março de 2004, que arquiva a denúncia P/2003/5119, na parte relativa ao artigo 29.º CE.

**Dispositivo do despacho**

- 1) O recurso é julgado inadmissível
- 2) Asociación de exportadores españoles de productos farmacéuticos e Española de desarrollo e impulso farmacéutico, SA são condenadas nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 217 de 28.8.2004

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 8 de Setembro de 2005 — Lorte e o./Conselho**

(Processo T-287/04) <sup>(1)</sup>

(«Recurso de anulação — Regulamentos (CE) n.º 864/2004 e n.º 865/2004 — Regime de apoio no sector do azeite — Pessoas singulares e colectivas — Acto que não diz individualmente respeito — Inadmissibilidade»)

(2005/C 296/52)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrentes:* Lorte, SL (Sevilha, Espanha), Oleo Unión, Federación empresarial de organizaciones de productores de aceite de oliva (Sevilha, Espanha), Unión de organizaciones de productores de

aceite de oliva (Unaproliva), (Jaén, Espanha), [Representante: R. Illescas Ortiz, advogado]

*Recorrido:* Conselho da União Europeia [Representantes: M. Balta e F. Florindo Gijón, agentes]

**Objecto do processo**

Pedido de anulação parcial do Regulamento (CE) n.º 864/2004 do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, e que o adapta por força da adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia à União Europeia (JO L 161, p. 48), bem como do Regulamento (CE) n.º 865/2004 do Conselho, de 29 de Abril 2004, relativo à organização comum de mercado no sector do azeite e da azeitona de mesa e que altera o Regulamento (CEE) n.º 827/68 (JO L 161, p. 97).

**Dispositivo do despacho**

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) As recorrentes suportarão as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pelo Conselho.
- 3) Não há que decidir do pedido de intervenção da Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 284, de 20.11.2004.

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 8 de Setembro de 2005 — Centro Provincial de Jóvenes Agricultores de Jaén/Conselho da União Europeia**

(Processos apensos T-295/04 a T-297/04) <sup>(1)</sup>

(«Recurso de anulação — Regulamento (CE) n.º 864/2004 — Regime de apoio no sector do azeite — Pessoas singulares e pessoas colectivas — Falta de afectação individual — Inadmissibilidade»)

(2005/C 296/53)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrentes:* Centro Provincial de Jóvenes Agricultores de Jaén (ASAJA) Salvador Contreras Gila, José Ramiro López, Antonio Ramiro López, Cristóbal Gallego Martínez, Benito García Burgos e Antonio Parras Rosa (Jaén, Espanha) [representante: J. Vázquez Medina, advogado]

*Recorrido:* Conselho da União Europeia [representante: M. Balta e F. Florindo Gijón, agentes]

**Objecto do processo**

Pedido de anulação do ponto 7 do artigo 1.º Regulamento (CE) n.º 864/2004 do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, e que o adapta por força da adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia à União Europeia

**Dispositivo do despacho**

- 1) Os recursos são julgados inadmissíveis.
- 2) Os recorrentes suportarão as suas próprias despesas bem como as efectuadas pelo Conselho.
- 3) Não há que conhecer do pedido de intervenção da Comissão.

(<sup>1</sup>) JO C 251 de 9.10.2004

**Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 20 de Setembro de 2005 — Deloitte Business Advisory/Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-195/05 R)

**«Processo de medidas provisórias — Processo de concurso público comunitário — Perda de uma oportunidade — Urgência — Ponderação dos interesses»**

(2005/C 296/54)

Língua do processo: neerlandês

**Partes**

*Requerente:* Deloitte Business Advisory (Bruxelas, Bélgica) [*representantes:* D. Van Heuven, S. Ronse e S. Logie]

*Requerida:* Comissão das Comunidades Europeias [*representantes:* L. Pignataro-Nolin e E. Manhaeve, agentes]

**Objecto do processo**

Pedido de medidas provisórias destinado, em primeiro lugar, a que seja ordenada a suspensão da execução, por um lado, da decisão da Comissão que rejeita a proposta apresentada nomeadamente pela recorrente no âmbito de um processo de concurso público com a referência SANCO/2004/01/041 e, por outro, da decisão de adjudicação do contrato em causa a um terceiro e, em segundo lugar, a que a Comissão seja impedida de, por um lado, notificar a decisão de adjudicação do

contrato em causa ao adjudicatário e, por outro, de proceder à assinatura do contrato em causa, sob pena de uma sanção pecuniária.

**Dispositivo do despacho**

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Recurso interposto em 12 de Julho de 2005 — Deutsche Telekom/IHMI**

(Processo T-257/05)

(2005/C 296/55)

Língua do processo: Alemão

**Partes**

*Recorrente:* Deutsche Telekom AG (Bona, Alemanha) [*Representante:* J.- C. Gaedertz, advogado]

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

**Pedidos da recorrente**

- anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso de 2 de Maio de 2005 no processo de recurso E0620/2004-2;
- reinvestir a recorrente nos seus direitos (restitutio in integrum) em conformidade com o artigo 78.º do Regulamento sobre a marca comunitária.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «t» para produtos e serviços das Classes 9, 16, 35, 36, 38, 39 e 41 — Pedido de registo n.º 2 893 865.

*Decisão do examinador:* Recusa do registo.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Indeferimento do requerimento para ser reinvestido dos seus direitos e indeferimento do recurso da recorrente.

*Fundamentos invocados:* A recusa de reinvestir a recorrente nos seus direitos no processo de recurso é ilegal, pois não é verdade que o decorrer do processo por iniciativa da organização do escritório dos advogados da recorrente não respeitou suficientemente as exigências do artigo 78.º, n.º 1 do Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho de 20 de Dezembro de 1993.